

CRIMES TRANSNACIONAIS E A FAIXA DE FRONTEIRA: REFLEXÕES ACERCA DO PAPEL DO PODER PÚBLICO

1. Introdução

Não há dúvidas que a dissolução da União Soviética significou um câmbio nas relações internacionais de poder que influenciaram o mundo durante 40 anos. A queda do muro de Berlim representou a decadência de uma barreira que não somente separou uma nação, mas que representou, também, um vergonhoso símbolo metafórico da divisão mundial entre o capitalismo americano e o comunismo soviético.

Como única potência sobrevivente ao caos da Guerra Fria, o sistema capitalista americano alçou-se como modo de produção econômico mundial, não se precavendo, entretanto, em moldar-se como poder controlador dos conflitos mundiais, criando, ironicamente, um cenário no qual o crime organizado transnacional encontrou as vezes de se desenvolver.

As formas culturalmente assentadas de produção e distribuição de bens e serviços considerados ilícitos é um fenômeno já antigo e sedimentado, a qualquer nível geográfico que se esteja analisando. Apesar de seu histórico de existência, algumas realidades e configurações internacionais propiciaram formas inovadoras de crimes, que, somadas à ideologia de mercado livre e a diminuição da intervenção estatal, acabaram por criar grupos articulados internacionalmente, desafiando, a contragosto, o poder estatal.

Como resultado da queda do sistema comunista e posterior prevalência do regime capitalista, uma vez desreguladas as rédeas do controle de conflitos mundiais, surgiram os conflitos regionais e a necessidade de armas e mão-de-obra, equipamentos estes muitas vezes atrelados às atividades criminosas transnacionais¹, as quais o

1 SANDRONI, Gabriela Araújo. A Convenção de Palermo e o crime organizado transnacional. Uni-

* UFRR

poder estatal há muito tenta, infrutiferamente, controlar e regular.

A mudança no sistema de regimes, o descontrole quanto às contendas regionais e o favorecimento mundial de uma sociedade globalizada criaram cenário comum a qualquer área do globo, não escapando a esta realidade o cenário latino, imerso no contrabando de produtos, do tráfico de armas, de drogas e de pessoas. A criminalidade visível nas cidades latinas reflete a experiência geral com a globalização e o desenvolvimento da criminalidade transnacional, levando, também, às zonas rurais, um contexto de importância singular no controle e regulação de redes que ajudam a compor o circuito internacional que compõem tal criminalidade.

É por esta e para esta realidade que surge a postura denunciatória quanto ao problema do crime organizado transnacional, à medida que o modo de exposição de tal criminalidade toma vertentes sensacionalistas sobre as quais não se pode deixar de criticar. Entender o problema à partir da análise local de determinada incidência criminosa é olvidar, por trás da globalização da criminalidade transnacional, da existência de verdadeiras conexões que acontecem, simultaneamente, em nível internacional.²

Esse é o ponto crucial de análise do caso ora em apreço: antes da individualização da conduta criminosa, bem como do estudo quanto à forma de defesa e repressão quanto ao fenômeno analisado, é preciso a conscientização do problema como um todo sistemático, entendido a partir de um estudo que leve em conta as redes de relacionamento sócio-político que terminam por trilhar tal ilicitude.

Partindo-se da análise sistemática da ilicitude do crime organizado transnacional, é preciso enfrentá-lo a partir da ótica internacionalista – viabilizada pela dimensão de impacto dos crimes transnacionais nos sistemas estatais –, junto à uma ótica histórica quanto à construção de tal fenômeno e sua relação com a entidade estatal. A análise da evolução dos movimentos de conflito, junto à consolidação de um bloco de violência que acabou por dominar o cenário da globalização, e somados, ainda, às discussões sobre legitimidade, soberania e capacidade do aparelho estatal nortearão a constituição deste artigo.

O tema não é assentado como assunto unânime e consolidado, seja conceitual ou empiricamente. O necessário na construção deste artigo é a delimitação da realidade fática da ocorrência de tal ilicitude transnacional, bem como as dificuldades de acompanhamento e repressão do aparelho estatal.

versidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Campus Franca.

2 PEREIRA, Paulo R. (2008). Crime Organizado Transnacional: definições a partir da política e da teoria. Departamento de Política da Pontifícia Universidade Católica do Estado de São Paulo.

2. Evolução política do crime transnacional organizado

A derrocada da União Soviética, somada à emergência dos novos Estados consoantes ao Leste Europeu gerou desenvolvimentos políticos e econômicos na órbita internacional que acabaram por despertar o interesse acadêmico e político acerca da transnacionalidade do crime organizado. O grande mistério social deu-se com o andar despreparado da sociedade pós-guerra fria, à medida que a expectativa de evolução política, na consubstanciação de um sistema mais harmônico, deu lugar à novas ameaças submersas em formas até então pouco conhecidas.

Apesar de consolidarem-se como grande potência sobrevivente ao caos que se tornou a Guerra Fria, e apesar também da tentativa de erigir o regime capitalista como principal modo de produção a nível mundial, os Estados Unidos perderam as rédeas dos mecanismos de controle das contendas mundiais, trazendo uma nova realidade a ser vivenciada e analisada: o sistema mundial estava sendo mergulhado em uma nova realidade social, em que se notava claramente a ausência da autoridade estatal reguladora da paz mundial.

Apesar do esforço político e acadêmico, é preciso determinados cuidados quanto às particularidades inerentes à análise do comércio ilícito internacional, estudo este que ainda padece, na visão de NAÍM (2006) de três grandes equívocos: a) a ilusão de que este é um fenômeno antigo e já estudado e analisado em sua complexidade total, valendo-se como fenômeno presente no convívio social desde que se impôs controles aos intercâmbios entre as nações; b) a caracterização do problema do comércio lícito tão-somente a partir de uma órbita criminal; c) a crença de que o comércio ilícito é fruto do submundo social, sendo originário nas classes excluídas e destinando-se a manter-se entre elas.³

Inicialmente, é crucial salientar que o fenômeno da transnacionalidade criminosa é um evento recente, fruto das evoluções políticas e desdobramentos sociais das relações oriundas da Guerra Fria. O liberalismo mercantil tirou do governo o poder de regulamentação e fiscalização, deixando à mercê da sociedade os limites de controle fronteiro e financeiro e, conseqüentemente, o comércio ilegal decorrente dos atos que este engendra. A junção de esforços multinacionais motivados quanto ao combate ao crime transnacional organizado acabaram por causar, como consequência natural, certo atrito nas relações econômicas entre os Estados, acabando por criar uma sociedade doutrinariamente chamada de “estrutura de oportunidade”,

3 C.f. NAÍM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p.9-12.

para quem quer participar dos mercados criminalizados, não só nos países periféricos, mas também nos países centrais e desenvolvidos.⁴

É esse sistema anárquico que define o cenário de nascimento do crime organizado transnacional que, nos dizeres da jornalista Claire Serling, “...was transformed when the Soviet Empire crashed, and what it a world order that had kept mankind more or less in line for the previous half-century”⁵. É essa teia de relacionamentos que formou a grade de relações que nota-se hodiernamente, na qual a preocupação comportamental, uma vez que se encontram imersos em relações de interconexão econômico-político-cultural, impede atitudes extremadas. Dentro desta teia de relacionamentos, a tecnologia tem um papel essencial no intercâmbio financeiro e no fluxo de informação: diminui o espaço mundial, possibilitando um contato mais complexo entre os seres humanos. Tal fenômeno, comumente designado como o processo de globalização, tornou-se irreversível e cada vez mais impactante na sociedade moderna, acabando por tornar-se, nos dizeres de Henry Kissinger, o cenário mundial do século XXI: “*The international system of the twenty-first century will be marked by a seeming contradiction: on the one hand, fragmentation; on the other growing globalization*”⁶.

Em relação ao segundo equívoco, salutar lembrar que, sob a ótica jurídica, qualquer análise obedece ordem sistemática da qual a dialética não pode se esquivar... aceitar e tratar o comércio ilícito tão-somente sob um olhar criminal é deixar de lado características de consequência de tal fenômeno e que afetam substancialmente a política entre Estados. É preciso analisar o fato sob um enfoque criminal, desde que, conjuntamente, se analise, também, a estrutura normativa que rege o relacionamento entre Estados, bem como suas estratégias de interação e combate frente ao novo inimigo social.

Por fim, rotular o crime organizado transnacional como um produto “*de guetos*” é fechar os olhos ao processo globalizador que toma conta rapidamente das realidades sociais. Os limites entre os extremos sociais – cidadão e criminoso, dinheiro sujo ou limpo, etc. – encontram-se cada vez mais tênues, e as tentativas nebulosas de distinção e designação classificatória tendem a dificultar um processo que naturalmente promete encaixar-se aos moldes da pesquisa analítica. A dificuldade na distinção

4 TAYLOR, Ian. Los mercados liberals y la Republica de Europa: contextualización del crecimiento de crimen transnacional organizado. In: BERDAL, Mats & SERRANO, Mónica. Crimen Transnacional Organizado y seguridad Internacional. Cambio y Continuidad. México: FCE, 2005. p.186.

5 STERLING, Claire. Thieves’: the threat of the new global network organized crime. Simon & Schuster. P. 14.

6 Cf. KISSINGER, Henry. Diplomacy. New York: Simon & Schuster, 1994.

entre tais fatores sociais e sua congruência nas atividades sociais modernas é uma das marcas mais fortes do processo da transnacionalidade criminosa internacional.

3. *Globalização e o enfraquecimento estatal*

De acordo com o pesquisador Huseyin Durmaz, quando de sua análise acerca das causas para acessão do crime organizado transnacional, a globalização e o crescimento econômico dos países desenvolvidos e em desenvolvimento possibilitaram, com a criação de oportunidades para as atividades se desenvolverem livremente, o aquecimento da demanda por bens e serviços, inclusive ilícitos auxiliado pelo desenvolvimento das comunicações.⁷

É evidente que sem o aprimoramento da tecnologia e o espírito capitalista não haveria tal fenômeno. De acordo com a pesquisadora Louise Shelley:

“A globalização caminha junto com a ideologia de livres mercados e livre comércio e com a diminuição da intervenção estatal. Conforme os defensores da globalização, a redução das regulamentações e barreiras internacionais às transações comerciais e aos investimentos aumentará o comércio e o desenvolvimento”.⁸

Apesar disso, a globalização alcançou vertentes um pouco além daquelas mencionadas à título econômico e cultural, na medida em que os atores estatais, imbuídos das interações que lhes são peculiares, favorecem o enfraquecimento da fronteira estatal, tornando um desafio para um país monitorar todos seus fluxos internacionais. Nos estados mais ‘desfavorecidos’ a consequência tornou-se mais evidente, uma vez que a incapacidade de controlar a força emergente das relações de interação estatal tornou-os obrigados a limiar sua característica de defesa à entes privados, comprometendo sua autonomia e poder de decisão.

A liberdade de movimentação trouxe mudanças significativas na natureza do Estado, e o cenário marcado pela corrupção governamental contribuiu ainda mais para o aumento da violência. Sabe-se que onde a autoridade estatal é fraca, o terrorismo e o crime organizado são intrínsecos. Uma declaração que sustenta essa tese foi dada pela já citada Louise Shelley:

7 DURMAZ, Huseyin (2005). International Police Cooperation as a Response to transnacional organized crime in Europe, Improvements in Extradition – Thesis Master of Science – University of North Texas.

8 In <http://www.ime.usp.br/~cesar/projects/lowtech/poderdaidentidade/cap5.htm>

“Grupos criminosos e terroristas têm explorado o grande declínio nas regulamentações, o afrouxamento dos controles de fronteiras e a maior liberdade resultante para ampliar suas atividades nas fronteiras e em novas regiões do mundo. Esses contatos têm se tornado mais freqüentes e a velocidade na qual ocorrem, mais acelerada.”⁹

WERNER é categórico quanto às causas prováveis da transnacionalização do crime organizado e o seu avanço no plano supranacional, pedindo-se a devida *venia* para transcrever seu pensamento, à medida que toma-se como causa: a globalização compreendida não apenas sob a perspectiva do ponto de vista econômico, mas como uma forma de mudança do comportamento social, gerando uma profunda mudança nas estruturas dos Estados, nas condições de trabalho, e nas relações internacionais, em uma constituição da própria subjetividade coletiva; e o enfraquecimento da atuação dos Estados, influenciadas pela abertura política que promoveu o enriquecimento no controle do tráfico internacional de pessoas e mercadorias, corrupção fomentada pelos grandes fluxos de capitais ilícitos, e a impossibilidade do compartilhamento dos valores entre as civilizações ocidentais e orientais, tratando-se de causas complementares responsáveis pelo enriquecimento da atuação dos Estados.¹⁰

O crime organizado cada vez mais aumenta seu poder e se fortifica enquanto a democracia é fragilizada. É nessa configuração que o crime organizado usufruiu da globalização e tornou-se uma ameaça transnacional. Por isso é plausível afirmar que o desenvolvimento tecnológico e o crescimento do comércio internacional foram fatores preponderantes na ascensão do crime organizado transnacional, transformando o cenário da interdependência complexa dos Estados em um ambiente perfeito para a proliferação das atividades criminosas altamente sofisticadas.

4. Conceito e características

Uma vez avaliadas as circunstâncias do surgimento do crime organizado transnacional, e analisadas as particularidades inerentes ao seu funcionamento, é preciso iniciar a delimitação de pontos comuns e singularidades que nos permitam traçar uma definição acerca de crime organizado. Quanto à importância de tal metodologia, defende Adriano Oliveira que através dela possibilita-se a definição de grupos variáveis quanto às características de prática dos atos ilícitos. Na sua visão, é necessário observar o *modus operandi*, as estruturas de sustentação e ramificação do grupo,

9 In: <http://usinfo.state.gov/journals/itgic/0206/ijgp/shelley.htm>

10 WERNER, Guilherme Cunha (2009). O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. Tese de Doutorado Universidade de São Paulo.

as divisões de tarefas e seu tempo de existência; além do mais, é preciso também estabelecer parâmetros de avaliação quanto às dimensões de atuação, seja em nível local, âmbito nacional e por fim, no cenário internacional.¹¹

Segundo Donald R. Cressey, o crime organizado “*é uma organização voltada para a maximização dos lucros com a venda de bens e serviços ilícitos, tendo a intenção criminosa como elemento definidor da estrutura do crime organizado*”¹² Ainda segundo este autor, a organização totalitária, a busca da imunidade e da proteção da lei pela corrupção, a prática de atividades lucrativas de risco relativo, ousadia de medo contra as vítimas e sócio, a chantagem contra os sócios públicos, o contínuo ataque ao poder legal constituído, isolamento dos líderes, bem como o estabelecimento de disciplina rígida e hierarquia de grau são algumas das características mais importantes da atividade ilícita organizada transnacional.¹³

O crime organizado transnacional acabou-se por definir, após sofrer as influências das caracterizações econômicas e sociais do mundo moderno, como uma manifestação de organizações criminosas que apresentam algumas características gerais: composição de duas pessoas ou mais, atuando por um certo período de tempo e especializadas em determinado tipo de tarefa ou ação. O objetivo geral, materializado pela busca do ganho ilícito e do poder, bem como de hierarquia vertical e a possibilidade de ditar regras e criar organizações, acabou por levar o crime a ultrapassar fronteiras, envolvendo mais de uma nação, tanto em seu planejamento como em sua execução.

As mudanças são facilmente perceptíveis quando o assunto a tratar é a definição formal da transnacionalidade do crime organizado. Deixadas de lado as singularidades inerentes à áreas geograficamente específicas, um panorama mundial tomou conta da mutação do processo da transnacionalidade, à medida em que ao ascensão capitalista deu a oportunidade de tais grupos aproveitarem a situação da queda da União Soviética e o desmoronamento das antigas fronteiras, passando a atuar em redes e em caráter internacional, tirando proveito das oportunidades de negócios lícitos e ilícitos.

No mundo contemporâneo em que se vive hoje, segundo Guilherme Werner, é importante analisar o crime organizado através de algumas perspectivas: a primeira é

11 OLIVEIRA, Adriano. Crime Organizado: é possível definir? Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/034/34coliveira.htm>. Acesso em 01/12/2012.

12 CRESSEY, Donald R. *Theth of the Nation: The Strucure and Operations of Organized Crime In America*. New York: Harper, 1969. Apud: WERNER, Guilherme Cunha. *O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. p. 38.

13 *Ibidem*, p. 38.

política, onde o crime organizado transnacional é a resultante de uma estrutura estatal fraca, com baixo grau de representatividade e articulação das instituições públicas. A segunda é a econômica, devido à demanda do mercado por bens e serviços ilícitos. E uma terceira seria a social, através da identificação da existência dos elementos sociais, culturais e étnicos, onde em alguns casos, a ausência do Estado é suprida por um chefe ou traficante poderoso.¹⁴

Como adendo final, nota-se a ‘atividade ilícita’ como característica mais marcante desse fenômeno transnacional; tais atividades, uma vez caracterizadas ilícitas, antijurídicas e tipificadas pelo Direito, acabam por contribuir substancialmente para a composição do crime organizado transnacional. De forma simples, a atividade ilícita, habitual e exercida por um grupo composto por três ou mais indivíduos, organizada de maneira hierárquica, imiscuída de corrupção e nexos de internacionalidade é caracterizada como atividade precípua do crime organizado transnacional.

5. Poder Público e a segurança nacional

A realidade brasileira quanto à ingerência do crime organizado transnacional criou vertentes de combate e repressão que buscam, em suma, analisar e gerir informações acerca de tal fenômeno, a fim de propiciar uma melhor preparação preventiva. Fato é que, conforme expõe WERNER (2005), as facilidades bancárias e de comunicação, aliadas à vasta extensão territorial e proximidade geográfica com os países produtores de drogas, agregadas ainda à permeabilidade da faixa de fronteiras e a densa malha viária, hidroviária e aeroportuária tornam o Brasil um território fértil à atuação do crime organizado transnacional.¹⁵

A tentativa brasileira da análise de soluções para o fenômeno, devidamente atreladas aos conceitos de segurança e de justiça, demonstram a elaboração de políticas públicas deficientes e propícias ao erro. A ideia de justiça disseminada no direito brasileiro, estritamente voltada, hoje, à questão de rendas, destoa em sua totalidade do direcionamento que pretende se prear ao conceito de segurança. Poderia ainda pensar-se acerca dos ideais europeus, diretamente abrangentes e totalmente voltados ao conjunto social, significando segurança, saúde, acesso à informação, etc.

14 WERNER, Guilherme Cunha (2009). O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. Tese de Doutorado Universidade de São Paulo

15 WERNER, Guilherme Cunha (2005). Crime Transnacional e Lavagem de Dinheiro: A agenda internacional e a tomada de posição do Brasil. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo FFLCH/USP.

Os estudos da segurança humana tende a ser mais abrangente no tocante a outras formas de criminalidade igualmente prejudiciais como tráfico de pessoas e de armas, exploração da prostituição, comércio ilegal de produtos contrafeitos e contrabandeados; bem como em conjunto com os estudos das implicações da segurança humana na segurança nacional, conforme proposto por CEPIK (2001a, 2001b).

O debate da segurança pública que permeou toda a abertura política e a redemocratização, conforme atualmente analisado, baseou-se em uma mudança do paradigma e no abandono da doutrina de segurança nacional, cujo objeto de proteção jurídica encontrava-se identificado com os objetivos nacionais permanentes de paz pública e prosperidade nacional, com um viés antidemocrático. Entretanto, tal abordagem deve referir-se a nação como um todo, em seu conjunto, e ter por objetivo a própria existência e sobrevivência do Estado, sua interdependência em relação aos outros países, sua soberania, não se confundindo com a segurança do governo ou com a ordem política e social.

Não obstante, o uso legítimo da força deve ser utilizado com moderação e na exata medida e proporção da gravidade da infração, em consonância com o objetivo legítimo a ser atingido, com o escopo de minimizar os danos e ferimentos e ainda preservar a vida humana. Entretanto, a própria ordem internacional, por meio do Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966, possibilitou a derrogação das garantias dos direitos humanos por motivos de segurança nacional, estabelecendo um justo equilíbrio a ser observado na busca da garantia dos bens relativos à todas as nações no compromisso pela busca a preservação da vida e da segurança dos seus cidadãos.

Como ponto de partida para a consolidação de um pensamento embasado nos ideias de combate ao crime organizado transnacional, é preciso interpretar o Estado como ator primário e preferencial quanto à manutenção da segurança nacional, uma vez que a sua própria existência é uma condição necessária e indispensável para a realização de qualquer valor individual ou coletivo no plano interno e internacional.

É somente deste ponto que pode se falar, ainda que de forma precavida, em identificação da segurança nacional junto a segurança estatal, não havendo necessidade de hipocrisia ao tentar olvidar que qualquer estado, em sua ordem de governo, tem como preocupação fundamental a continuidade de sua existência organizacional, a manutenção de sua integridade territorial, a sobrevivência de sua população e a independência em relação aos outros governos.

Qualquer estado, na construção de seu modelo estrutural e de sua ordem normativa de seguimento, uma vez que planeje a busca pretensiosa da lealdade e obediência de seus cidadãos, precisa do elemento mínimo de julgamento, materializado

na conservação do ente estatal e da figura do estado, através de seu desempenho no provimento da ordem pública e da defesa nacional. Entretanto, o Estado como garantidor da segurança não atenua a tensão com a segurança individual, levando-se ainda em conta as eventuais diferenças de regimes políticos que garantam uma definição precisa da noção de segurança nacional. (Cepik, 2001a: 6-8)

6. Faixa de Fronteira Amazônia e a atuação estatal

A faixa de fronteira consiste numa porção de terra de 150 quilômetros, abrangendo 588 municípios e estendendo-se por aproximadamente 17 mil quilômetros, sendo habitada por 10 milhões de brasileiros, restando considerada como área fundamental para a defesa do território nacional e submetida a regime jurídico diferenciado, fundado no binômio segurança e desenvolvimento.

Quanto aos países limítrofes, a situação cria um cenário propício à ocorrência do fenômeno estudado: fazendo fronteira com os três maiores produtores mundiais de cocaína – Colômbia, Peru e Bolívia – e o segundo maior produtor mundial de maconha – o Paraguai, acaba por apresentar diversos crimes de frequência comum na área: tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas, crimes financeiros, sonegação fiscal, exportação ilegal de veículos e crimes ambientais.

Tais organizações criminosas, assim como as primeiras que lhe deram origem, aprenderam a adaptar-se às particularidades inerentes à região e, conseqüentemente, às facilidades de entrada e de execução de seus atos ilícitos. Estabelecidas há 30, 40 anos, tais organizações iniciaram praticando contrabando e descaminho, mas hoje são dedicadas ao tráfico de drogas e de armas.

Os reflexos criminosos da prática do crime organizado internacional, na figura dos atos típicos da região fronteiriça amazônica, trazem à realidade conseqüência desagradáveis, como crimes conexos; o Brasil como eixo de escoamento e atualmente como consumo também; o aumento da violência; prejuízos à saúde pública; cooptação das Forças Armadas e órgãos de segurança pública presentes na faixa, etc.

Além disso, notório que, uma vez imersa a zona de fronteira no mundo criminoso de tais organizações, lógico se faz um grande inter-relacionamento entre as organizações criminosas dedicadas ao narcotráfico, à título de exemplo, e as ligadas ao tráfico de armas e de munição, com desdobramentos em vários outros crimes. Nesse interim, ao menos no caso concreto, o emprego das Forças Armadas nesse processo tem amparo na Política de Defesa Nacional, estabelecendo que a vivificação, política indigenista adequada, a exploração sustentável dos recursos naturais e

a proteção ao meio-ambiente são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região.

É de competência da Estratégia Nacional de Defesa de 2008 traçar as diretrizes de prevenção e repressão de tais atos criminosos nas fronteiras amazônicas, restando estas fundadas em três eixos estruturantes: monitoramento e controle, mobilidade e presença. Apesar da precariedade da localização geográfica da área, bem como da estruturação militar destinada a tais estratégias de defesa, age o Estado através de algumas ações desenvolvidas pelas Forças Armadas: vigilância nas faixas de fronteiras por meio de patrulhamentos aéreos, terrestres e fluviais; estabelecimentos de postos de bloqueio na calha dos rios e nas principais rodovias; operações especiais; atividades logísticas e de comunicações; ações cívico-sociais; e a integração e coordenação com outros órgãos de segurança pública, agentes de saúde e organizações não-governamentais em apoio às populações da área de fronteira.

Os projetos de integração de centros regionais, comandos militares, brigadas, batalhões, companhias, pelotões especiais de fronteira e até patrulhas realizadas em um único comando, que devem ser desenvolvido no Comando de Operações Terrestres do Exército, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON, ainda é uma realidade distante e que confirma a precariedade do Estado na execução de sua função reguladora e garantidora da segurança nacional.

O adensamento da presença do Estado, e em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras, é condição necessária para conquista dos objetivos de estabilização e desenvolvimento, aprimorar a vigilância, o controle e a defesa das fronteiras, das águas jurisdicionais e do espaço aéreo do Brasil, possibilitando, assim, uma conjectura onde se torne possível a idealização de modelos de repressão e fiscalização da atividade ilícita transnacional.

7. Conclusão

Os debates nacionais e internacionais relativos à matéria analisada demonstram-se escassos e cada vez mais fadados à análises sem fim. Tais debates encontram, ao menos quanto a segurança pública no Brasil, forte barreira analítica quanto à polêmica da segurança nacional e da atuação dos órgãos policiais e ao Poder Judiciário dentro do complexo democrático.

Fato é que, uma vez inserido tal fenômeno como problema latente no seio da sociedade contemporânea, é preciso dispendiar a devida atenção a sua consecução e consequências nos entes estatais, somente havendo que se falar em análise e reflexão

de tal problema uma vez já superada as questões paradigmáticas acerca do conceito de segurança nacional, bem como a aceitação de novos paradigmas de adaptação do modelo antigo aos contextos normativos atuais voltados à segurança humana.

A criação de uma ordem normativa voltada às particularidades do crime organizado internacional mostra-se necessária e válida, desde que sincronizada na cooperação entre os órgãos de Estado, na busca pela prevenção e repressão do ilícito. Tal necessidade, ao menos em parte, vem sendo materializada no Brasil através de seu sistema legislativo, junto a importantes instrumentos do combate ao crime transnacional, como a Convenção de Viena contra o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1998, Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, entre outros.

7. Referências Bibliográficas

BORGES, Paulo. Crime Organizado. Ed. UNESP.

BROOME, John. (2000). Transnational Organized Crime in the twenty-first century. Paper presented at Transnational Crime Conference covered by The Australian Institute of Criminology Camberra: 9-10 Maio 2000.

CEPIK, Marco. (2001a). Segurança Humana Nacional e Segurança Humana: problema Conceituais e Consequências Políticas. Security and Defense Review Vol. 1 01:19 Spring 2011.

_____. (2001b). Serviços de Inteligência; Agilidade e Transparência como Dilemas de Institucionalização. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro.

GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raúl. (1997). Crime organizado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

PROCÓPIO FILHO, Argemiro. (1999) Narcotráfico e Segurança Humana. 1 ed. Argemiro Procópio (Org.). São Paulo: Editora LTr.

UNITED NATIONS (1990). United Nations Basic Principles on the use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials adopted in 1990 by the Treatment of Offenders (CCPCJ), Havana, Cuba, 27 de agosto à 7 de setembro de 1990.